

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e **SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU**, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6693417 expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 207.297.312-00, doravante denominado CONTRATANTE, e SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU, residente e domiciliada nesta cidade, Enfermeira, portadora da CI nº 82713, expedida pelo COREN-PA e CPF/MF sob o nº 430.153.952-20, adiante denominado CONTRATADA, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Vigência
Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 014/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.922, de 07/07/2015, pelo prazo de 10 (dez) meses, na forma da lei, com vigência até 30/06/2017.

Cláusula Segunda – Das demais cláusulas
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contrato original.

Cláusula Terceira – Da Publicação
Este Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, 01 de setembro de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

– TCM/PA

CONTRATANTE

SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU

CONTRATADA

Protocolo: 119032

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATOS

ACÓRDÃO Nº 29.212, DE 04/08/2016

PROCESSO Nº 201207315-00 (070022006-00)

MUNICÍPIO: ANAJÁS

ÓRGÃO: Câmara Municipal – Exercício Financeiro 2006

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Acórdão 22.056/12

RECORRENTE: SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO Bruno Alexandre Jardim e Silva – OAB/PA 17.233

CONTADOR: Aproniano Soares P. Júnior – CRC/PA 10045

PROCURADORA (MP): Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de ANAJÁS. Recurso de Reconsideração. Acórdão 22.056. Conhecimento. Provenimento Total. Exercício Financeiro de 2006. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme ata da Sessão, nos termos do voto vista realizado nesta data, por votação unânime.

Decisão: I – Conhecer do Recurso de Reconsideração, e no mérito dar provimento total, reformando a decisão anterior, contida no Acórdão nº 22.056, de 10.04.2012, para APROVAR com RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de ANAJÁS, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS, dando baixa da devolução e pagamento de multas, face a comprovação dos recolhimentos efetuados;

II – EXPEDIR em favor do Ordenador, Alvará de Quitação no valor de R\$ 544.678,22 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), incluindo R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 29.349, DE 01/09/2016

PROCESSO Nº 146072013-00

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: Agência Distrital de Icoaraci

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2013.

RESPONSÁVEL: Armando Tavares da Silva

CONTADORA: Sílvia Gonçalves Nascimento – CRC 013131/0-9

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Agência Distrital de ICOARACI. Exercício Financeiro de 2013. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVA as Contas da Agência Distrital de ICOARACI, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Armando Tavares da Silva, impondo-se a ressalva face ao não envio do documento de folhas 114, dos autos (página que contém as cláusulas NONA, DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA, do Contrato nº 02/2013/AG. DISTRITAL ICOARACI) II – MULTAR o ordenador no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo não envio do documento de folhas 114, dos autos, nos termos consignados no Art. 57, III, "a", da LC

nº 84/2012-TCM/PA, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º, Art. 278, do RI/TCM-PA.

III – EXPEDIR o competente alvará de quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 7.745.216,11 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e onze centavos), onde se inclui R\$ 8.521,17 (oito mil, quinhentos e vinte um reais e dezesseis centavos), na conta bancas, de saldo para o exercício seguinte, sendo condicionado ao recolhimento da multa aplicada no item II.

ACÓRDÃO Nº 29.555, DE 25/10/2016

Processo nº 1260052010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas 2010

Interessada: Carla Sanocelia Cardoso Barros

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa. Exercício 2010. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 324 a 326 dos autos.

Decisão: I. Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, exercício 2010, de responsabilidade da Sra. Carla Sanocelia Cardoso Barros;

II. Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.585.078,45 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) em favor da Sra. Carla Sanocelia Cardoso Barros pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.557, DE 18/10/2016

Processo nº 201611330-00

Classe: Representação com Pedido Cautelar

Referência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Representante: FRANCISCO EVANDO DE SOUSA e outros

Advogado/Procurador: Bruno M. Fonseca de Assunção (OAB-PA

19.340)

Representados: SALVADOR CHAMON SOBRINHO (Prefeito Municipal)

HUGO LEONARDO PONTES DE ALMEIDA (Presidente da CPL)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR EM PROCESSO LICITATORIO. CONCORRÊNCIA nº 3/2016-141001. DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NOS INCISOS II, III E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 145, DO RITCM-PA. SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS. REQUISICÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO. ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO/DEFESA. QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 11.535.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira Relatora, às fls. 128/133, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime.

Decisão: Homologar a Decisão Monocrática, com aplicação de Medida Cautelar, vinculada ao Processo Licitatório (CONCORRÊNCIA n.º 3/2016-141001), de responsabilidade dos Senhores Salvador Chamon Sobrinho (Prefeito Municipal) e Hugo Leonardo Pontes de Almeida (Presidente da CPL).

ACÓRDÃO Nº 29.570, DE 20/10/2016

Processo nº 201408602-00

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição Araújo Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria FUNPREVSSBV nº 031/2016. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 83 e 84 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 031/2016 (fls. 68/69), de 06 de junho de 2016, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista-FUNPREVSSBV, que aposenta a Sra. Maria da Conceição Araújo Costa no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 1.313,08 (hum mil, trezentos e treze reais e oito centavos), fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 29.571, DE 20/10/2016

Processo nº 201413260-00

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Gonçalves da Paz

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PORTARIA Nº 036/2015. Instituto Municipal de Previdência de Portel. Aposentadoria. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 281 e 283 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 036/2015, (fls. 271), de 30 de junho de 2015, do Instituto Municipal de Previdência de Portel, que aposenta a Sra. Maria do Socorro Gonçalves da Paz, no cargo de Professora de Educação Básica I – Zona Urbana, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 4.752,67 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), fundamentada no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 29.572, DE 20/10/2016

Processo nº 201310932-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Pensão por Morte

Interessados: Edna da Silva Lobato, Mateus Silva Lobato e Felipe Marcel Silva Lobato

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Registro da PORTARIA Nº 053/2013. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Pensão por Morte Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 52 e 53 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 053/2013 (fls. 02/07), de 27 de junho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que trata da concessão do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento do ex-servidor Jaime Santa Rosa Lobato, ocorrido em 21/12/2012, em favor de Edna da Silva Lobato, Mateus Silva Lobato e Felipe Marcel Silva Lobato,

já qualificados nos autos na condição de viúva e filhos do ex-segurado, fundamentada no Art. 40, §7º, inciso II, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$ 2.210,69 (dois mil, duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos), rateado em partes iguais.

ACÓRDÃO Nº 29.573, DE 20/10/2016

Processo nº 201407051-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Pensão por Morte

Interessados: Margarida de Alacoque Moraes Mota, Luís Fernando Moraes Mota, Terezinha do Menino Jesus do Carmo Moraes Mota, Amélia Rodrigues de Moraes e Maria Lucivalda de Assis Mota

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Registro do Decreto nº 063/2014. Prefeitura Municipal de Cametá. Pensão por Morte Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/2003. e Lei de Previdência do Município nº 8.466/2005. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 205 e 207 dos autos.

Decisão: Não registrar o Decreto nº 063/2014 (fl. 120), de 11 de abril de 2014, da Prefeitura Municipal de Cametá, que trata da concessão do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento do ex-servidor Eduardo Mota, ocorrido em 01/01/2012, em favor de Margarida de Alacoque Moraes Mota, Luís Fernando Moraes Mota, Terezinha do Menino Jesus do Carmo Mota (filhos), Amélia Rodrigues de Moraes (companheira viúva) e Maria Lucivalda de Assis Mota (viúva) já qualificados nos autos na condição de filhos, viúva companheira e viúva do ex-segurado, pelo não atendimento da diligência solicitada pelo TCM/PA, o que prejudicou a instrução processual, devendo os autos serem restituídos a origem.

ACÓRDÃO Nº 29.580, DE 25/10/2016

Processo nº 1200042007-00

Origem: FUNDEB de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB de Palestina do Pará, exercício de 2007. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 237 a 240 dos autos.

Decisão: I. Aprovar com ressalvas as contas do FUNDEB de Palestina do Pará, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes;

II. Expedir em favor do Ordenador de Despesas o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.969.539,58 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.583, DE 25/10/2016

Processo nº 353472010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Irituia

Assunto: Prestação de Contas 2010

Interessado: Luiz Vanderley R. de Alencar

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Irituia, Exercício 2010. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 190 a 192 dos autos.

Decisão: I. Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal